



# DOMA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 338 Sexta, 31 de julho de 2020



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico 09.045/2020. Processo 140.** O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais de consumo e equipamentos de informática para atender as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania do Município de Araxá-MG. Acolhimento das propostas 04/08/2020 à partir das 17:00 horas até 14/08/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 14/08/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 14/08/2020 às 09:40 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 29/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Eletrônico 09.041/2020. Processo 134.** Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos de informática para equipar as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Em virtude de readequação técnica o Edital, fica designada nova data para Acolhimento das propostas dia 03/08/2020 à partir das 17:00 horas até 13/08/2020 às 09:00 horas; Abertura das Propostas de Preços dia 13/08/2020 às 09:05. Início da sessão de disputa de preços dia 13/08/2020 às 09:40 horas. Local: w.w.w.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Edital disponível nos sites: w.w.w.licitanet.com.br e www.araxa.mg.gov.br. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula Prefeito Municipal, 30/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Revogação de Dispensa de Licitação 04.021/2020. Processo nº 069.** Objeto: Aquisição de fluxômetros para serem utilizados nos atendimentos aos pacientes com suspeita de COVID 19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme motivos inseridos no processo. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 02/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento - Processo nº 12.004/2020. Processo nº 115.** O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do Processo nº 12.004/2020 para credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos de plantonista presencial por hora em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), para atendimento aos pacientes suspeitos de COVID 19/ pacientes confirmados com COVID 19 na sala Vermelha da Unidade de Pronto Atendimento UPA Alzira Rodrigues Duarte, Unidades Sentinela e na Associação de Assistência Social Santa Casa de Misericórdia de Araxá/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araxá/MG. Licitante credenciada e habilitada: Clínica de Anestesiologia e Terapia Intensiva de Araxá LTDA, valor global: R\$ 242,96. Desta forma abre – se o prazo de 05(cinco) dias úteis para que querendo as demais interessadas apresentem recurso contra a decisão da habilitação. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 24/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.015/2018. Processo 194.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Agência Casasanto LTDA - EPP, firmam aditamento contrato celebrado 07/06/2018, vencendo em 07/06/2021. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 02/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.033/2020. Processo 119.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Copati e Cardoso LTDA, valor global: R\$ 1.230,00; Patos Distribuidora LTDA EPP, valor global: R\$ 3.225,00, firmam aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento 24 horas (UPA), para serem utilizados nos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde no combate ao Covid-19, no Município de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 13/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.029/2020. Processo 114.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Bimaq Benficia Implementos Máquinas Agrícolas LTDA, valor global: R\$ 5.046,00; Lincetractor Comércio, Importação e Exportação Eireli, valor global: R\$ 271.891,78; Tratorpatos Eireli, valor global: R\$ 468.679,60, firmam aquisição de peças automotivas para a manutenção corretiva da frota de máquinas pesadas, que atendem aos serviços das secretarias municipais de Serviços Urbanos e Desenvolvimento Rural de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.004/2017. Processo 097.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho, firmam aditamento contrato celebrado 03/07/2017, vencendo em 03/07/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 26/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.013/2020. Processo 019.** Extrato de Termo Aditivo – Reajuste de Preço. Considerando o parecer jurídico favorável ao requerimento feito pela empresa Mercearia Campos & Rabelo LTDA, contrato nº 101/2020, sendo possível e legal conceder o reequilíbrio da seguinte forma: Arroz tipo 1 de 5 kg passa de R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos) para o importe de R\$ 16,03 (dezesseis reais e três centavos); Feijão carioca de 1 kg passa de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) para o importe de R\$ 8,31 (oito reais e trinta e um centavos); Óleo de soja 900 ml passa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) para o importe de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos); Café em pó 500 gr. passa de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para o importe de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos); Farinha Biju passa de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para o importe de R\$ 2,67 (dois reais e sessenta e sete centavos). Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 10/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Eletrônico 09.032/2020. Processo 118.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R\$ 15.925,00, firmam aquisição de ração canina para alimentação dos cães do Canil do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar, de acordo com o Convênio nº 04/2020 entre o Município de Araxá e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.047/2019. Processo 180.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sidney Fernandes de Oliveira, firmam aditamento contrato celebrado 10/06/2019, vencendo em 31/12/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 08/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.010/2016. Processo 255.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho, firmam aditamento contrato celebrado 20/12/2016. O presente Termo Aditivo tem por objetivo crescer a cláusula de sanções e multas. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 25/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.083/2017. Processo 113.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Antônio Carlos Galindo, firmam aditamento contrato celebrado 29/06/2017, vencendo em 31/12/2020. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 08/06/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.117/2017. Processo 159.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Araxá Ambiental, firmam aditamento contrato celebrado 14/09/17. O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da razão social da contratada, passando de Araxá Ambiental LTDA para Araxá Ambiental Testes e Análises Eireli. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 15/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.004/2019. Processo 110.** Retificação do Extrato de Termo Aditivo. Fica retificada a publicação realizada no dia 24/07/2020 no DOMA – Diário Oficial do Município de Araxá, Edição nº 337, acrescentando a alteração da cláusula primeira do contrato originário, para a adequação de quantitativos, com acréscimos, inclusões e decréscimos nos serviços de engenharia, bem como opera-se a majoração do valor inicial contratual, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 08/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.019/2017. Processo 251.** Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Liarth Resíduos Eireli, firmam aditamento contrato celebrado 05/07/18, vencendo o prazo de vigência em 05/07/2021 e o prazo de execução em 26/05/2020, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 26/05/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.176/2018. Processo 216.** Extrato de Termo Aditivo. Fica retificada a publicação realizada no dia 24/07/2020, Edição nº 337, onde se lê: RCJ Sinalização Urbana LTDA – EPP, leia-se: RJC Sinalização Urbana LTDA – EPP. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 30/07/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.007/2020. Processo 009.** Aviso de Revogação de Licitação. Objeto: Aquisição de aparelho de mamografia digital para a realização de exames em atendimento à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde), através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá/MG. Fica revogado o processo licitatório em epígrafe, conforme motivos inseridos no processo. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 15/05/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.019/2020. Processo 029.** Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Nilton Glay Ferreira Franca CPF 04156963640, valor global: R\$ 4.368,00, firmam aquisição de camisetas para atender ao Programa Casa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social de Araxá-MG. Vencimento: 31/12/2020. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/06/2020.

#### DECRETO Nº 1.040 - DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 970/2020, que determina providências e medidas para o enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência em saúde pública em decorrência da COVID-19, visando a proteção da vida e da saúde do cidadão araxaense.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em atenção às deliberações do Comitê de Enfrentamento à Covid-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 946/2020, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a descrição do Grupo II previsto no artigo 1º do Decreto nº 970/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Grupo II – Atividades parcialmente restritas, que poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, e nos sábados das 09h às 13h:

Art. 2º. Ficam alteradas a redação das alíneas 'b' e 'd', do Grupo III, do artigo 1º do Decreto nº 970/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

Grupo III - ...

b. Casas noturnas, boates e similares;

c. ...

d. Instituições de ensino, na modalidade de ensino regular, permitido o ensino à distância;

Art. 3º. Fica alterada a redação do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 970/2020, que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os hotéis, pousadas e assemelhados poderão funcionar mediante a apresentação de plano de contingência ao comitê de enfrentamento pela empresa, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário do estabelecimento, visando a proteção dos empregados e clientes.

Art. 4º. Os espaços destinados à realização de eventos e festas poderão funcionar mediante a apresentação de plano de contingência ao Comitê de Enfrentamento pela empresa, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário do estabelecimento, devendo observar o limite de ocupação máximo de 30 (trinta) pessoas em locais fechados e 50 (cinquenta) pessoas em área aberta.

Art. 5º. Fica revogada a alínea 'a' do Grupo III, do artigo 1º do Decreto nº 970/2020.

Parágrafo único. Os clubes e espaços de lazer poderão funcionar mediante a apresentação de plano de contingência ao Comitê de Enfrentamento por estes, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário, visando a proteção dos empregados e usuários.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de cursos e atividades escolares suplementares, mediante a apresentação de plano de contingência pelo estabelecimento de ensino ao Comitê de Enfrentamento, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário do estabelecimento.

Art. 7º. Fica permitida a realização de feiras livres de artesanato, observadas as regras de vigilância e segurança à saúde, bem como o distanciamento mínimo de 2 metros entre as barracas.

Art.8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### DECRETO Nº 1041 - DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre prorrogação do prazo de vencimento do IPTU/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 228, da Lei Municipal nº 3.983, de 18 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 10 de dezembro de 2020, o pagamento à vista da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.444 - DE 30 DE JULHO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Sindicato do Comércio de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Sindicato do Comércio de Araxá, inscrito no CNPJ sob o nº 70.932.488/0001-70, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 53.945,76 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), para fins de implementação do atendimento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais nesta municipalidade.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 508.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

#### LEI Nº 7.445 - DE 30 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Araxá inserir, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a relação dos casos de isenções às pessoas físicas do pagamento do referido imposto, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Raphael Rios de Oliveira, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá obrigado a inserir a informação, nos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas anexas, gerados anualmente para a quitação do referido imposto, com a relação dos casos de isenções às pessoas físicas do seu pagamento.

Art. 2º - A informação citada no artigo anterior se dará através da inserção de um texto claro, legível e visível na capa ou contracapa dos referidos carnês, contendo resumidamente:

I – Os casos de pessoas físicas isentas do pagamento do IPTU;

II – A legislação que fundamenta as referidas isenções;

III – Os procedimentos para o requerimento das referidas isenções.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARACELY DE PAULA  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.446 - DE 30 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre a colocação de mata-burros nas vias rurais do Município de Araxá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador João Bosco Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação e/ou reforma de mata-burros nas vias rurais do Município de Araxá deverá ser executada com barras dispostas horizontalmente, lado a lado, em toda a extensão da vala.

Parágrafo Único – Para a execução das obras de instalação e/ou reformas de mata-burros deverão ser observadas, preferencialmente, as seguintes etapas:

I – escavação da vala, nas dimensões definidas em projetos e apiloamento;

II – colocação dos apoios;

III – fixação das longarinas nos apoios;

IV – execução do estrado formado pelas transversinas assentadas com espaçamento máximo de 10(dez) centímetros em toda a extensão das longarinas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.447 - DE 30 DE JULHO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança

Pública de Araxá - CONSEP -, inscrito no CNPJ sob o nº 06.697.814/0001-03, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R\$ 166.422,00 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais), em 03 (três) parcelas cada uma delas no valor de R\$ 55.474,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais), como forma de apoiar a realização do projeto "De Mãos Dadas/Patronato – Redução da Criminalidade e Violência e Promoção da Defesa Social, Responsabilidade de todos".

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 1.448.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**LEI Nº 7.448 - DE 30 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre denominação de logradouro e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador César Romero da Silva – Garrado com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado Lúcia Ignez de Paula o Viaduto da Rua Uberaba, nesta cidade de Araxá/MG.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**ARACELY DE PAULA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ**

**AVISO DE REVOGAÇÃO – O CIMPLA Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – MG, COMUNICA O CANCELAMENTO DA LICITAÇÃO na modalidade credenciamento de nº 002/2020** – considerando o parecer jurídico juntado ao processo de licitação para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ, DURANTE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS, em conformidade aos dispositivos legais previstos no art. 109 §1 inciso C da Lei 8.666/93. Liliâne Machado Costa Venâncio – Presidente – CIMPLA, 31/07/2020.

**CIMPLA Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Planalto de Araxá – MG, TORNA PUBLICO a licitação na modalidade CREDENCIAMENTO nº 003/2020** – para CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMPLA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ, DURANTE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS MUNICÍPIOS, abertura: 13/08/2020. Edital disponível: 13/08/2020. Liliâne Machado Costa Venâncio – Presidente – CIMPLA, 31/07/2020.

**O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ**

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALESSANDRO ALVES VENANCIO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.03.250.0247.001, localizado na RUA CLARA MARIA DE JESUS, 306, Bairro VEREDAS DA CIDADE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CELIA RUFINA BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.405.0029.002, localizado na RUA MESSIAS TOMAS DE AQUINO, 80, Bairro SAO DOMINGOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ETELVINO DE ASSIS GOMES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.508.0140.001, localizado na RUA RUFINO DE MOURA BORGES, 115, Bairro PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 270 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HELENICE AFONSO BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.149.0075.001, localizado na RUA JOSE TORRES DE ARAUJO, 341, Bairro SILVERIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JAIRO DAS GRACAS DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.744.0203.001, localizado na RUA DAS GARÇAS, 205, Bairro JOAO BOSCO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MAGDA VERÇOSA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.01.081.0378.001, localizado na RUA LAURINDO BALEEIRO, 203, Bairro CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCELO MARTINS DE PAULA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.827.0232.001, localizado na RUA LUZDALMA COSTA DERRICO, 295, Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DA ANUCIAÇÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0322.001, localizado na RUA JOSE ALVES BORGES, 115, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 46 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NEIRE APARECIDA DA SILVA CARLOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.C2.02.155.0114.001, localizado na AVN TONICO DO ALONSO, 70, Bairro URCIANO LEMOS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 216 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RAQUEL ALVES FERREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.470.0072.001, localizado na RUA JOAO CAETANO NASCIMENTO, 60, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, VANIA CELIA BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.320.0055.001, localizado na RUA GASPARE FIDELIS DA SILVA, 90, Bairro MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WENDER DOS REIS FERREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.015.0012.001, localizado na RUA NILSON FERREIRA BENFICA, 10, Bairro NOVO PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo 151 E 37 do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****COMITE DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19  
RESOLUÇÃO N. 015/2020**

Em reunião realizada no dia 29/07/2020, na sala de reuniões situada na Sede do Poder Executivo Municipal, Presidente JK, o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, instituído pelo Decreto n.º 946/2020, deliberou e tomou a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica alterada a descrição do Grupo II previsto no artigo 1.º da Resolução n.º 08/2020, que passará a ter a seguinte redação:

Grupo II – Atividades parcialmente restritas, que poderão funcionar de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, e nos sábados das 09h às 13h:

Art. 2º. Ficam alteradas a redação das alíneas 'b' e 'd', do Grupo III, do artigo 1.º do Resolução n.º 08/2020, que passarão a ter a seguinte redação:

Grupo III - ...

b. Casas noturnas, boates e similares;

c. ...

d. Instituições de ensino, na modalidade de ensino regular, permitido o ensino à distância;

Art. 3º. Os hotéis, pousadas e assemelhados poderão funcionar mediante a apresentação de plano de contingência ao Comitê de Enfrentamento pela empresa, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário do estabelecimento, visando a proteção dos empregados e clientes.



# DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site [www.araxa.mg.gov.br](http://www.araxa.mg.gov.br)

**Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.**

**DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá**

**Aracely de Paula**

Prefeito Municipal

**Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha**

Vice-prefeita

**Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira**

Procurador Geral do Município

Art. 4º. Os espaços destinados à realização de eventos e festas poderão funcionar mediante a apresentação de plano de contingência ao Comitê de Enfrentamento pela empresa, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário do estabelecimento, devendo observar o limite de ocupação máximo de 30 (trinta) pessoas em locais fechados e 50 (cinquenta) pessoas em área aberta.

Art. 5º. Fica revogada a alínea 'a' do Grupo III, do artigo 1.º da Resolução n.º 08/2020.

Parágrafo único. Os clubes e espaços de lazer poderão funcionar mediante a apresentação de plano de contingência ao Comitê de Enfrentamento por estes, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário, visando a proteção dos empregados e usuários.

Art. 6º. Fica permitido o funcionamento de cursos e atividades escolares suplementares, mediante a apresentação de plano de contingência pelo estabelecimento de ensino ao Comitê de Enfrentamento, para avaliação e eventual aprovação; onde demonstrará ações e medidas a serem adotadas para o controle sanitário do estabelecimento.

Art. 7º. Fica permitida a realização de feiras livres de artesanato, observadas as regras de vigilância e segurança à saúde, bem como o distanciamento mínimo de 2 metros entre as barracas.

Art. 8º. As autorizações e deliberações tomadas por este comitê poderão ser revistas a qualquer momento caso haja alteração da estruturação do serviço de saúde pública do município, bem como diante do quadro evolutivo do contágio e acometimento da população local.

Esta resolução entra em vigor nesta data, devendo ser dada publicidade geral e irrestrita.

Araxá, 29 de julho de 2020.

**DIANE DUTRA CARDOSO BORGES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORA DO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19

**DR. RENATO ZOAIN ZUPO**

JUIZ DE DIREITO VITOR HUGO HEISLER  
DELEGADO REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL/MG

**EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**HUDSON FIUZA**  
VEREADOR

**JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**MARIA REGINA SILVA**  
ASSESSORA DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**MOISÉS PEREIRA CUNHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AÇÃO E P. SOCIAL

**RODRIGO NATAL ROCHA**  
PRESIDENTE DO SINDICATO DO COMÉRCIO

**TENENTE CORONEL ADEMIR VICENTE FAGUNDES**  
COMANDANTE DO 37.ª BATALHÃO DA PMMG